



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 59/2025

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação –
CLJR e da Comissão de Finanças e Orçamento –
CFO, referente ao Projeto de Lei nº 29/2025, que
“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 2026 e dá outras providências”.**

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 14 de abril de 2025. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2025.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica apresentou parecer, protocolizado em 29 de abril de 2025, do ponto de vista de juridicidade e boa técnica legislativa, após observadas as recomendações previstas neste parecer, opinou s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 029/2025.

A Assessoria Contábil apresentou parecer, protocolizado em 5 de maio de 2025, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto, por entender que o projeto se encontra amparado legalmente.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mérito do aspecto financeiro, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 7º, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - elaborar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;”

Conforme art. 56, IX da Lei Orgânica Municipal:

Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - (...)

IX - enviar à Câmara os Projetos de Leis relativos ao Orçamento Anual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e outros de sua iniciativa (art. 38);

Leciona o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal que:

Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - (...)

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

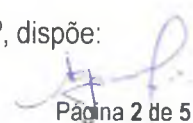
De acordo com o art. 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de sua competência e especialmente:

I - (...)

III - votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais.

A Constituição Federal, em seus arts. 165, II, § 2º e § 9º, e 166, § 6º, dispõe:


Página 2 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o Plano Plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º (...)

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 9º Cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º (...)

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Pelo princípio da simetria, o dispositivo constitucional apresentado tem aplicação direta aos municípios, que deverão se orientar da forma disposta no artigo acima descrito.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal (arts. 100 e 103), a Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal e na Constituição do Estado, sendo que sua tramitação na Casa observará, no que couber, o disposto no art. 166 da Carta Magna Federal.

Quanto ao prazo para encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, o art. 35, § 2º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que:

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

(...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

(...)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Nos termos do § 1º do art. 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 5º. A Câmara se reunirá em Sessão Legislativa:

(...)

§ 1º. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme o art. 101 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 101. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Leis de Diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão precedidos de ampla divulgação à comunidade, devendo ser legalmente criados meios de coleta de opiniões da sociedade civil organizada sobre tais projetos.

Ressalta-se que foi cumprido o que determina o art. 44 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e o art. 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a realização de Audiência Pública (4ª Sessão Extraordinária) no dia 27 de maio de 2025 para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Na oportunidade, este Relator, acatando a sugestão da Assessoria Jurídica apresento a **Emenda Geral nº 7/2025**, que contém a **Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei 29/2025**, para que sejam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 3º, o inciso III do parágrafo único do art. 6º, a alínea *a* do inciso I do art. 24 e o art. 33 do Projeto. O objetivo da Emenda é adequar a técnica legislativa em relação aos artigos apresentados para que a redação fique clara, precisa e adequada aos dispositivos constitucionais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, **voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 29/2025**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, diante da apresentação da emenda, para efetuar as devidas correções ao texto, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário. Ressalte-se que, após deliberação plenária, o referido projeto deverá retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que se proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

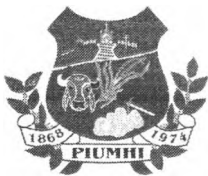
É o parecer.

Piumhi, 4 de junho de 2025.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR e da CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

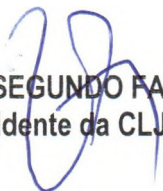
VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES: - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 59/2025 E EMENDA GERAL Nº 7/2025 –

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

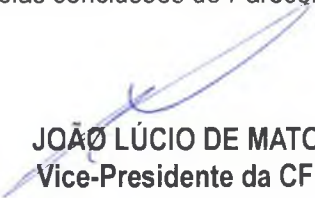
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da CLJR


SILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CFO e
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOÃO LÚCIO DE MATOS
Vice-Presidente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 29/2025 e da Emenda Geral nº 7/2025, que contém a Emenda Modificativa nº 01, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que se proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 29/2025 e da Emenda Geral nº 7/2025, que contém a Emenda Modificativa nº 01.

Piumhi, 5 de junho de 2025.

